



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 06 de dezembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 2.037

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1558/2022	02
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PAG
RESOLUÇÃO Nº 06 /CMDCA/2022	03

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 06 de dezembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 2.037

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1558/2022

Reconhece o Município de Ribeirão Claro como membro da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI) e autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com esta entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão – PR reconhecido como membro da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI) e o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com esta entidade.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será periódica, em valor fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo da AMUNORPI, conforme estabelecido em seu estatuto.

§ 2º A contribuição refere-se à parcela devida por cada associado a entidade a fim de lhe assegurar os meios necessários para alcançar seu objetivo de integração regional, econômica e administrativa dos municípios representados por meio da ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, bem como da promoção da cooperação intermunicipal e intergovernamental, nos termos de seu estatuto, respeitada a autonomia municipal.

Art. 2º Para todos os efeitos, ficam convalidados todos os atos já praticados com relação à AMUNORPI, desde o ingresso efetivo do Município de Ribeirão Claro na respectiva Associação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 06 de dezembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 2.037

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 06 /CMDCA/2022

SÚMULA: Nomear o senhor Everton José Santos como Membro Suplente do Conselho Tutelar de Ribeirão Claro/PR, em substituição temporária durante o período de férias dos Conselheiros: Rafaela Luiza Martins de Oliveira; Estela Mirian Collioni Michishita; Rodrigo Pedro; Soraia Ap. da Luz Matozo da Rocha, e Gilvane Pereira de Moraes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a lei municipal nº 027/1997 de 28 de abril, alteradas pelas leis municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726 de 2011 de 20 de abril e nº 875/2012 de 07 de novembro e demais legislações pertinentes que fazem frente a tal finalidade.

CONSIDERANDO: que Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e posteriores alterações.

CONSIDERANDO: os termos do protocolo nº 4328/2022, de 06/10/2022, emanado pelo Conselho Tutelar, informando a programação de férias dos atuais membros daquele Conselho.

CONSIDERANDO: que as férias, conforme teor do referido ofício, estão programadas para serem usufruídas no período compreendido entre 12/12/2022 à 11/05/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como membro do Conselho Tutelar de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, suplente, senhor **Everton José Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 053.390.269-06, portador da cédula de identidade RG nº 9.740.237-0 SSP/PR pelo período de (05) cinco meses, a contar do dia **doze (12) de dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022) à onze (11) de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023)**, em substituição temporária aos Conselheiros Tutelares: **Rafaela Luiza Martins de Oliveira; Estela Mirian Collioni Michishita; Rodrigo Pedro; Soraia Ap. da Luz Matozo da Rocha, e Gilvane Pereira de Moraes**, que permanecerão em férias no referido período.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro/PR, 5 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 06 de dezembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 2.037

Pág. 4 /4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Uliana Fernandes da Silva
Presidente do CMDCA.
